PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ave.: Cel. José Severiano Maia, 441 CEP 89.300-000
TELEFONE / FAX – 47 642- 0958, 642-7238, 645-0735
E-MAIL seceducacao@mafra.sc.gov.br

ILMO SR
MAFRA – SC

Of. ..... de 2018.

Prezado senhor:
Respeitosamente cumpre-nos informar algumas questões importantes quanto ao atendimento da educação Infantil:

- Quando havia atendimento, em nosso município, no período de férias as unidades escolares executavam um levantamento prévio de pais interessados no atendimento para um provisionamento de pessoal, com todo o aparato necessário para o referido atendimento.
- Devido a pouca demanda, o atendimento era centralizado em apenas uma unidade.
- Em relação à demanda, a mesma ainda era bem oscilante chegando, em alguns dias, da unidade não atender nenhuma criança.
- São raríssimas as exceções de pais que tiram férias em meses posteriores a janeiro e que tiram seus filhos da escola para usufruírem desse benefício juntamente com seus filhos, até por conta do acompanhamento pedagógico e controle de freqüência.
- Devido a um movimento nacional na solidificação de um calendário de férias para a educação infantil, considerando que os direitos das crianças devem ser resguardados na sua integralidade.
- Há quatro anos o município vem instituindo o calendário de férias escolares somente no mês de janeiro integralmente (30 dias) e em julho trabalha em sistema de recesso fazendo o atendimento integral necessário aos alunos de creche.
- As aulas na rede municipal sempre iniciam na primeira semana de fevereiro em respeito ao atendimento efetivado na modalidade creche. (Conforme calendário).
- No ato da matrícula os pais já estão cientes do calendário de funcionamento das unidades escolares, tendo um período amplo necessário para um planejamento adequado junto à família e empregadores e desde então, não temos registrado nenhuma situação contrária ao estabelecido.

Encaminhamos algumas considerações importantes como: ***dos períodos a serem oferecidos (parcial e integral)*, *das férias e do período escolar*.**

A legislação atual é clara nesse sentido, não restando dúvida quanto ao seu caráter educacional.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Base Constitucional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 227. **É dever da família**, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e **à convivência familiar** e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 208. *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; .....
....
IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – Lei n. 9394/96

Art. 4º *O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013) b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013) c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
Art. 21. *A educação escolar compõe-se de:*
I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
Art. 29. *A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social,* ***complementando a ação da família e da comunidade.*** *(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)*
Art. 30. *A educação infantil será oferecida em:*
I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças **de até três anos** de idade;
II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade

Extrai-se que as creches integram a educação infantil que é a primeira etapa da educação básica.

- A sua oferta é dever do Estado, gerando um direito público subjetivo aos pais ou responsáveis que desejarem matricular o seu

filho ou dependente. Portanto, em relação ao direito à vaga não há discussão a respeito, todos isonomicamente tem direito a vaga.

- Ao integrar o sistema educacional, a creche deve ser analisada levando-se em consideração os princípios e os regramentos próprios da educação, afastando-se de vez a análise assistencialista que sempre pontuou a questão.

Em relação ao oferecimento em período integral ou parcial e o direito às férias escolares.

- No que diz respeito ao *período integral ou parcial* para o atendimento da demanda, parece que há um conceito pré-concebido de que o atendimento deve ser feito em período integral, ligando-se a questão do trabalho dos genitores ou responsáveis legais, mais especificamente da mãe. **O direito à vaga só tem sentido se for à educação** – que implica, intrinsecamente, um processo educativo de qualidade. **Educação é responsabilidade do Estado e da Família**. **A LDB diz que a educação infantil nas instituições próprias é complementar à ação da família.**

- A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação adota anualmente alguns critérios para melhor adequar o fornecimento de vagas para o período integral (segue apenso), visto que não vê necessidade de desse atendimento para crianças cujos genitores não trabalhem fora e ou que estejam não em risco social ou vulnerabilidade.

- No ato da matrícula todos os pais estão cientes do calendário de atendimento de no mínimo 200 dias letivos, e 800 horas no ano; período de férias, recessos e outros.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014.

META 01. – Educação Infantil

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégia 1.17 – estimular o acesso à educação infantil em TEMPO INTEGRAL para todas as crianças de 0 a 3 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Ed. Infantil.

META 06. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

O Conselho Nacional de Educação editou o parecer n. 17/12 que traz orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Neste parecer, consta expressamente:

PARECER 17/12 DO CNE.

Quanto à jornada, de acordo com o que dispõe a Lei nº 11.494/2007, para todas as etapas da Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil estabelecem que ***a Educação Infantil deve ser ofertada às crianças em jornada parcial de, no mínimo, quatro horas diárias, em jornada integral, igual ou superior a sete horas diárias.***

- **É preciso levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva,** sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar. Na verdade, esta interpretação busca conciliar dois direitos fundamentais da criança: o direito a convivência familiar e o direito à educação. Assim, para atender estes direitos e conciliá-lo com as metas do Plano Nacional de Educação, deve-se entender:

PERÍODO PARCIAL: o atendimento de no mínimo 04 horas ao dia (8h→12h; 13:30→17:30) para as crianças em educação infantil.

PERÍODO INTEGRAL: o período de, no mínimo, 07 horas e, no máximo, 10 horas ao dia, conforme indicação no Parecer 17/12 do CNE. O período parcial pode ser o atendimento padrão, em face da realidade nacional, sendo que o período integral deve ser progressivamente ampliado, e indicado preferencialmente para as crianças em situação de maior vulnerabilidade, ou em situação de risco social ou pessoal, podendo compreender:

ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL: a família cuja renda per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

MÉDIA VULNERABILIDADE SOCIAL: a família com baixa renda e em ascensão social por meio do trabalho, assim considerada aquela cuja renda per capita seja superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional e cujos pais trabalham e não podem permanecer com a criança.

SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL OU PESSOAL: as hipóteses previstas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Diante destas considerações, não se mostra inoportuno ou ilegal o oferecimento de vaga em período parcial. Esta modalidade proporciona um atendimento maior da demanda de modo a incluir grande parcela de crianças que hoje estão alijadas do sistema educacional, muitas vezes sendo cuidadas por pessoas que não reúnem a menor qualificação profissional.

- Sabe-se que se deve garantir uma educação infantil de qualidade. Mas a quantidade é uma dimensão essencial desta qualidade, pois uma escola boa para poucos não tem qualidade democrática e uma escola ruim para muitos prejudica a todos.

- Conciliando a oferta em período integral e parcial pode-se contemplar de forma mais efetiva o disposto na Constituição quanto ao dever do Estado em oferecer esta modalidade de educação a todas as crianças.

Em Relação às Férias:

- Outra questão que está intrinsecamente ligada ao conceito ultrapassado e obsoleto de creche com caráter assistencialista, é a de que ela deve funcionar de maneira ininterrupta em face da essencialidade do serviço público prestado.
- **A convivência familiar e comunitária da criança é um direito que deve ser assegurado, como os demais referidos no art. 227 da Constituição federal, com absoluta prioridade.**
- **O fechamento das creches nas férias é necessário uma vez que integram o sistema de ensino e devem ser guiadas pelas normas relativas à educação em geral**. Como consta do Parecer 17/12 do CNE, as férias constituem um momento imprescindível para a avaliação e o planejamento do trabalho pedagógico dos professores. E mais:

> É nesse momento que os reparos e a manutenção necessária são executados para que não haja prejuízo ou eventualidade de risco durante o ano letivo como: (limpeza de caixa d'água, desratinização, descupinização, manutenção em geral e etc...)
> Muitos pais ou responsáveis têm demandado que as instituições de Educação Infantil funcionem no período de férias, garantindo às suas crianças segurança e cuidados enquanto cumprem suas jornadas de trabalho. Essa demanda, cuja legitimidade não se restringe às crianças de até cinco anos, extrapola as atribuições da Educação Infantil, devendo ser respondida no escopo mais amplo da política para a infância, que envolve outras áreas como assistência e proteção social, saúde, cultura e esporte.

Há uma mobilização nacional, através da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME, Federação Nacional dos Municípios FECAM, União dos Conselhos Municipais de Educação para que as crianças da educação infantil atendidas em sistema de creche tenham direito ao período mínimo de férias, e os municípios que já conseguem estabelecer esse direito à crianças com certeza estão um passe a frente do assistencialismo.

Em síntese:

As crianças possuem direito a férias! E a família deve estar preparada para essa situação.

As creches integram o sistema educacional e devem seguir as diretrizes deste sistema. Assim, integrando as creches o sistema educacional, deve seguir as regras estabelecidas para este sistema, sob pena de descontinuidade da unidade, ocasionando prejuízo a conquistas de direitos já solidificados, onde há uma vertente nacional que caminha favorável a situação já sedimentada em nossa rede de ensino.

Necessitamos da compreensão e da colaboração de todos para que possamos estar caminhando à frente da diversidade e superando as situações que nos são impostas cotidianamente. Infelizmente, o impacto das condicionantes socioeconômicas, refletem seguramente na prática de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos, reforçando nosso compromisso com a Educação agradecendo antecipadamente e reiterando votos de estima e consideração

Atenciosamente,

Estela Maris Bergamini Machado
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte